



via
CRO/PR

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)**, para fins do **IV CONGRESSO ODONTOLÓGICO DO NORTE DO PARANÁ**.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, sediado à Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês em Curitiba, Paraná, CEP 80.810-002, inscrito no CNPJ nº. 76.661.099/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Dr. Aguinaldo Coelho Farias, brasileiro, cirurgião dentista, portador da C.I. nº. 43683659/PR inscrito no CPF sob o nº. 633.990.759-87, doravante denominado **CRO/PR**, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)- CAMPUS CIÊNCIAS DA SAÚDE – CURSO DE ODONTOLOGIA – IV CONGRESSO ODONTOLÓGICO DO NORTE DO PARANÁ** sediada à Alameda Padre Magno, nº 841 – Caixa Postal 261 - Jacarezinho-PR CEP 86.400-000, neste ato representada pelo Dr. Rafael Ferreira, brasileiro, cirurgião dentista, portador da C.I. 46.142.084-3 e inscrito no CPF sob. nº 380.314.338-10, residente e domiciliado na Rua General Osorio, 81 – Centro – Assis-SP – CEP 19.806-020, resolvem firmar o presente Convênio de participação no **IV CONGRESSO ODONTOLÓGICO DO NORTE DO PARANÁ**, sujeitando-se, os partícipes, no que couber às normas da lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando à interação e participação no **IV CONGRESSO ODONTOLÓGICO DO NORTE DO PARANÁ- CONP, Campus Jacarezinho, a ser realizado nos dias 07, 08 e 09 de Novembro/2019.**

Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes deverão atender as condições impostas pela lei 8.666/1993.

Cláusula Segunda – Dos Compromissos:

I - O **CRO/PR** obriga – se a:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio mediante descentralização de créditos, em uma única parcela, observada a sua disponibilidade;



- b) participar dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação da proposta estabelecida no objeto do presente convênio;
- c) exercer a atividade normativa e prestar assistência técnica na execução deste Convênio;
- d) analisar e aprovar as prestações de contas do presente Convênio;
- e) se necessário, designar um representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio;
- f) prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando e se houver atraso liberação do recurso, limitado ao exato período do atraso verificado.

II – A obriga-se a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP) – IV CONGRESSO ODONTOLÓGICO DO NORTE DO PARANÁ - CONP** a:

- a) executar as atividades descritas no objeto deste instrumento, inerentes à implantação do Convênio;
- b) não utilizar os recursos recebidos do **CRO/PR** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) manter toda a documentação referente ao Convênio, disponível para consulta de interessados e para prestação de contas;
- d) apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas, com prestação de contas dos valores recebidos;
- e) restituir o eventual saldo de recursos ao CRO/PR, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- f) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social ou qualquer outra, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- g) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 1. Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 - 2. Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas;
 - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;



- h) manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, devidamente identificados com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o término do Convênio;

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Para execução das atividades previstas neste instrumento, será repassada pelo **CRO/PR** à **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA (UENP)**, recursos no valor de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, a serem liberados em uma única parcela, de acordo com disponibilidade financeira, advindo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.004.011 – Congresso, Convenções, Conferência e Simpósios - da dotação orçamentária.

Cláusula Quarta – Da Coordenação

A coordenação do uso dos valores a serem liberados decorrentes os presentes convênios, caberá exclusivamente a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA (UENP) – IV CONGRESSO ODONTOLOGICO DO NORTE DO PARANÁ- CONP**.

Cláusula Quinta – Dos Bens Remanescentes

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos que remanescerem em razão deste Convênio serão destinados ao **CRO/PR**, na data de sua extinção.

Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA (UENP) – IV CONGRESSO ODONTOLOGICO DO NORTE DO PARANÁ- CONP**, ficará sujeita à prestação de contas, no prazo de 30 dias, a contar da liberação dos recursos.

Parágrafo Único: A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Cláusula Sétima – Da Vigência

O presente instrumento terá vigência durante sua execução até a prestação de contas do uso dos valores liberados, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava – Da Denúncia/Rescisão



Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 5 (cinco) dias, ou rescindindo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, cabendo ressarcimento se liberado a verba conveniada (Parágrafo Único – Cláusula Oitava).

Cláusula Nona – Da Publicidade

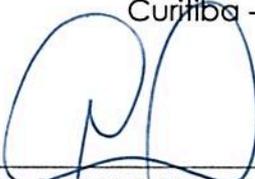
Caberá ao CRO/PR proceder à publicação do extrato do presente Convênio na forma legal.

Cláusula Décima – Do Foro

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba – PR, nos termos do inciso I, do art.109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio.

Curitiba - PR, 05 de Novembro de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR.
Dr. Aguinaldo Coelho de Farias - Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR.
Dr. Celso Yamashita - Tesoureiro

P. 

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA (UENP) – IV CONGRESSO
ODONTOLOGICO DO NORTE DO PARANÁ - CONP**
Rafael Ferreira – Presidente IV CONP



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA (UENP) – IV CONGRESSO
ODONTOLOGICO DO NORTE DO PARANÁ - CONP**
Sibelli Olivieri Parreras – Testemunha



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
CAMPUS DE JACAREZINHO – CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CURSO DE ODONTOLOGIA

OFÍCIO

Prezado Dr. Aguinaldo Coelho de Farias – Presidente do CRO/PR

Venho por meio deste informá-lo que o Presidente do IV Congresso Odontológico do Norte do Paraná Prof. Dr. Rafael Ferreira foi substituído por mim, Profa. Dra. Gabriela Cristina de Oliveira, devido ao desligamento do docente à Universidade Estadual do Norte do Paraná. A partir do dia 02/11/2019 assumi as responsabilidades.

Qualquer dúvida e/ou esclarecimento, estou à disposição.

Jacarezinho, 09 / 12 / 2019


 Profa. Dra. Gabriela Cristina de Oliveira



ciencia
9/12/19

Profa. Sônia Regina Leite Merege
 Coordenadora do curso de Odontologia
 Portaria 048/2018 - CJ/UENP